



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

CNPJ: 04.214.440/0001-00

LEI Nº 142/04, de 16 de março de 2004.

“Dispõe sobre a publicação de coletânea de Leis vigentes no Município”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 212, §2 :

PROMULGA:

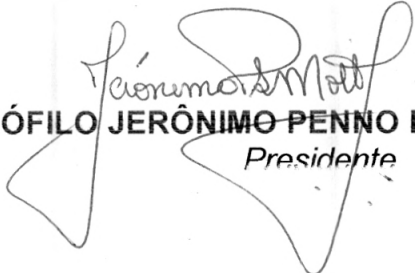
Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a publicar um livro contendo todas as leis vigentes do Município de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 2º. O Poder Executivo se obriga a publicar anualmente anexo contendo as Leis aprovadas e normalizadas no período.

Art. 3º. De quatro em quatro anos o Executivo reeditará a edição da coletânea inserindo as novas Leis.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, em 16 de março de 2004.


TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA
Presidente